



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a **ANA CARMALLE DA SILVA ARRUDA**, inscrita no CPF nº 908.339.884-68, portadora do RG nº 4.666.882 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Pereira Gomes, 160, Portal Limoeiro, Limoeiro/PE – CEP: 55.700,00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS REPASSES COM A ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA DO GOVERNO FEDERAL (SISTEMA DA PLATAFORMA MAIS BRASIL/TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS, SIMEC/FNDE E SIGPC) E ESTADUAL, OS SERVIÇOS TEM COMO OBJETIVO O GERENCIAMENTO E O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DAS PROPOSTA DO SISTEMA DA PLATAFORMA MAIS BRASIL, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE, PARA QUE OCORRAM DE MANEIRA ORDENADA E SISTEMÁTICA. DESTA FORMA, GERIR OS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, OS QUAIS SÃO REGIDOS POR INÚMEROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE, EMBORA POSSA PARECER TAREFA TRIVIAL, NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS GERA DÚVIDAS QUANTO À SUA CORRETA APLICABILIDADE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes AO ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, tais como:

- Regularização de Prestação de Contas dos Recursos obtidos por meio de Propostas apresentadas aos órgãos da União e Estado:

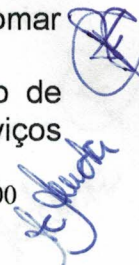
Ação 1 – Recepção das Senhas/Chaves de acesso aos sistemas;

Ação 2 – Levantamento das Prestações de Contas com pendências;

Ação 3 – Análise técnica/documental das pendências existentes no processo de prestação de contas;

Ação 4 – Orientação técnica ao Fundo Municipal de Educação, com a indicação do acervo documental necessário que precisam ser providenciados para prestação de contas e quando na impossibilidade de realizar o processo, realizar auditoria nos mesmos e encaminhar relatório ao Departamento Jurídico Municipal para que o mesmo possa tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos judiciais.

Ação 5 – Organizar junto à equipe técnica do Município Departamento de Gestão de Convênios para solucionar as demandas provenientes da evolução constantes dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

desta pasta, com monitoramento diário de todas as ações, gerando relatórios especificados para cada convênio.

Ação 6 – Acompanhamento contábil das contas dos convênios para que o recurso destinado ao objeto pactuado seja devidamente utilizado da forma correta.

Ação 7 – Acompanhar junto a Superintendência Regional de Governo da Caixa Economia Federal de Caruaru toda demanda necessária para o bom desempenho e execução dos convênios.

DO PREÇO, PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**, sendo **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** Mensais, pelo período de **03 (Três) Meses**.

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de **03 (Três) Meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse da Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de anulação da contratação.


DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância quanto às disposições deste contrato ao qual se acha vinculado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a


Jagueda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Segundo: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade: 12.122.0060.2224.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.36.99

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.


DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA: das obrigações da Contratada:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Executar os serviços contratados rigorosamente nos moldes impostos neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações do Município:

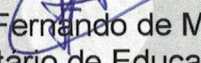
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro/PE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2021


José Fernando de Melo
Secretário de Educação
CONTRATANTE


SR^a ANA CARMALLE DA SILVA ARRUDA
CPF Nº 908.339.884-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 014.844.244-40


CPF: 045.482.084-42